



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 5.346, DE 2020

Apensado: PL nº 2.358/2022

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a instalação de placa luminosa e sinal sonoro no interior dos veículos de transporte coletivo anunciando a parada do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para dispor sobre informações aos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros de característica urbana.

Art. 2º O inciso III do art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.

.....

III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros e no interior dos veículos, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços, pontos de parada e modos de interação com outros modais; e

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

